



# Itaquaquecetuba-SP

## Legislação Digital

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 22 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

Armando Tavares Filho, **Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Art. 2º Fica acrescido o Item XIX, ao art. 2º, Capítulo II, dos órgãos da administração, Seção I, da estrutura geral da Lei Complementar nº 65 de 26 de dezembro de 2002 (/Itaquaquecetuba-SP/LeisComplementares/65-2002#art2), com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

XIX - Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 3º Fica criado e integrado ao anexo III - Quadro Geral de Cargos, constante da Lei Complementar nº 65 de 26 de dezembro de 2002 (/Itaquaquecetuba-SP/LeisComplementares/65-2002#lc101art3), um cargo de Secretário Municipal de Cultura, de provimento em comissão.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA SECRETARIA

Art. 4º À Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade planejar, organizar e executar Políticas de desenvolvimento cultural.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - Participar da formulação e da execução da política cultural do município, diretamente ou com cooperação de Organismos Públicos ou privados.

II - Manter intercâmbio cultural com entidade ou órgão da administração Federal, Estadual ou Municipal e com outras organizações, nacionais ou internacionais a fim de obter cooperação técnica e recursos visando à expansão de suas atividades.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 6º A Estrutura Administrativa do Departamento de Cultura e seu desdobramento, com os seus respectivos cargos, referências e funções, constantes do Capítulo II, Seção IV, art. 23, Item 4.8.0 da Lei Complementar nº 65 de 26 de dezembro de 2002 (/Itaquaquecetuba-SP/LeisComplementares/65-2002#art23), ficam transferidos e integrados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 3 de janeiro de 2005; 444º da Fundação da Cidade e 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Armando Tavares Filho  
Prefeito

Marcos Aurelio Gonçalves da Silva  
Secretário de Administração

Sandra Regina Reis Sampaio  
Diretora Depto de Administração Geral

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar